



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CE**  
**(ao PL 5230/2023)**

Acrescente-se § 2º ao art. 35-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 35-C.** .....

.....  
§ 2º Quando a carga horária anual for igual ou superior a 1.400 (mil e quatrocentas) horas, conforme previsto no § 1º do art. 24, a formação geral básica passará a ter proporção mínima de 70% (setenta por cento) da carga horária total do ensino médio.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto do PL 5230/2023 aprovado na Câmara dos Deputados estabelece uma carga horária mínima para a Formação Geral Básica e itinerários formativos de 2.400 horas e 600 horas, respectivamente. Desta forma, com a expansão da carga horária prevista no § 1º do art. 24, para modelos de jornada ampliada (acima de 3.000 horas), fica a critério dos sistemas de ensino definir a proporção da carga horária da Formação Geral Básica e da parte flexível, desde que respeitados os mínimos estabelecidos em Lei.

Esta emenda visa assegurar que a Formação Geral Básica seja necessariamente ampliada nos modelos de tempo integral, representando um percentual mínimo relevante da carga horária total.

Assim, propõe que a carga horária da Formação Geral Básica deverá representar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da carga horária total do



Ensino Médio quando a carga horária anual for igual ou superior a 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Sala da comissão, 3 de junho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira**  
**(MDB - SE)**

